LEI Nº 119

"Dispõe sôbre concessão de auxílios no exercício de 1967"

O Doutor Sergio Ronetti, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Gradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Fevereiro de 1.967, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1.967, os seguintes auxílios:

1- Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) ao IBAM;
2- Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a APM;
3- Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a ABM;
4- Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) a Assistencia Médica, hospitalar, dentária e farmaceutica a funcionários e dependentes;
5- Cr$ 2.500.000 (dois milhoes e quinhentos mil cruzeiros) a Indigentes;
6- Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo Escolar de Gradópolis;
7- Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fazenda São Martinho;
8- Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) à Merenda Escolar;
9- Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) ao PAMS para viagens com vacinação;
10- Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) ao PAMS para viagens do Médico-Chefe;
11- Cr$ 2.000.000 (dois milhoes de cruzeiros) a Santa Casa de Guariba;
12- Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Santa Casa de Ribeirão Preto;
13- Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) ao Hospital Santa Izabel de Jaboticabal;
14- Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) ao Sanatório San-

1º)- Um terreno medindo 101,50 (cento e um metros e cinquenta centimetros) pela frente com a Rua Presidente Vargas, 65,00 (sessenta e cinco) metros de um lado com a Rua Pereira Barreto; 65,00 (sessenta e cinco) metros de outro lado com a Rua 13 de Maio e 101,50 (cento e um metros e cinquenta centimetros) pelos fundos com os doadores.

2º)- Um terreno medindo 164,00 (cento e sessenta e quatro) metros de frente; 101,50 (cento e um metros e cinquenta centimetros) de um lado; 101,50 (cento e um metros e cinquenta centimetros) de outro lado e 164,00 (cento e sessenta e quatro) metros pelos fundos, confrontando por todos os lados, ou seja, pela frente, pelos fundos e por ambos os lados com a Companhia Agricola Fazenda São Martinho. Situa-se este terreno distante do primeiro 409,00 (quatrocentos e nove) metros, obedecendo a direção do futuro prolongamento das Ruas Pereira Barreto e 13 de Maio.

Art. 2º = Os terrenos mencionados no artigo anterior incorporar-se-ão ao Patrimônio do Municipio após lavratura de escritura em favor do Municipio e devidamente registrada.

Art. 3º = Fica caracterizado o primeiro terreno onde encontra-se instalado o serviço de água de Pradópolis e o segundo onde acha-se construido o Matadouro Municipal.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

ta Rita.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 48996

LEI Nº 120

"Dispõe sôbre alteração na escala padronizada de vencimentos, reclassificação de cargos, constituição do quadro de funcionários e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Março de 1967, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pradópolis, instituida pela Lei nº 48, alterada pelas Leis nºs 70, 88, e 103, fica os seus valores alterados pelos seguintes:

PADRÃO	VALOR
A	NCR$ 105,00
B	NCR$ 115,50
C	NCR$ 126,00
D	NCR$ 136,50
E	NCR$ 147,00
F	NCR$ 157,50
G	NCR$ 168,00